



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental João Miguel da Fonseca Lobo		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental João Miguel da Fonseca Lobo, em Guaraciaba do Norte, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, e homologa suas nucleadas: EEIF São José; EEIF Afonso Rodrigues Brito; EEIF São Domingos; EEIF Garrancho Novo; EEIF Trem da Alegria, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012 e autoriza o exercício de direção em favor de Berenice Rodrigues do Carmo, até 31.12.2013		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12059167-7	PARECER Nº 1040/2012	APROVADO EM: 20.06.2012

I – RELATÓRIO

Berenice Ribeiro do Carmo, diretora da Escola de Ensino Fundamental João Miguel da Fonseca Lobo, instituição sediada na rua prefeito Meton Silvano, Santa Luiza, CEP: 62.380-000, Guaraciaba do Norte, Censo 23009802, mediante o processo nº 12059167-7, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, a homologação de suas nucleadas: 23009756; 23009560; 23009683; 23009730; 23218777, e autorização para direção.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 combinada com a Resolução nº 440/2012 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0879/2012, da Assessora Técnica Bárbara Caline Diniz Paiano, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental João Miguel da Fonseca Lobo, em Guaraciaba do Norte, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e à homologação de suas nucleadas: 23009756; 23009560; 23009683; 23009730; 23218777, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012 e à autorização para direção em favor de Berenice Ribeiro do Carmo, até 31.12.2013.

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer 1040/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de Junho de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE